



Fecomércio  
Senac

# COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 084/2025 (C/S)  
Licitação número 1078664 ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))

## EDITAL

O SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Departamento Regional em Pernambuco, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, comunica a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com modo de disputa “aberto”, conforme condições especificadas neste edital e seus anexos.

A presente licitação é regida pela **Resolução Sesc Nº 1.593/2024**, de 02/5/2024, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

O processo licitatório será conduzido pela Comissão de Licitação e pelo Pregoeiro(a) com a equipe de apoio, todos designados, conforme **Portaria Normativa SESC/PE Nº 262/2024**, de 20 de maio de 2024.

**Os documentos a serem enviados ao final da sessão pública de lances, proposta comercial ajustada, habilitação e, quando houver, catálogos, deverão ser enviados por e-mail ([licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br)), desconsiderando que o sistema do Banco do Brasil S/A (licitações-e) informe que deverão ser anexados naquele sistema.**

A Sessão Pública de Lances será realizada, via internet, às **14 horas do dia 24 de setembro de 2025**, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil S/A., sob o nome “Sesc – Departamento Regional em Pernambuco”, licitação número **1078664**.

Os interessados poderão inserir propostas eletrônicas no seguinte período: **a partir das 08 horas do dia 22 de setembro de 2025 até as 10 horas do dia 24 de setembro de 2025**.

### **1. DO OBJETO**

**1.1** – O presente Pregão Eletrônico destina-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E TURISMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PERNAMBUCO (SESC/PE)**, em conformidade com as especificações e quantitativos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

**1.2** – A prestação dos serviços compreenderá o agenciamento de viagens e turismo, nacional e internacional, individual ou em grupo, compreendendo transportes aéreo, terrestre, marítimo, rodoviário e ferroviário (emissão, remarcação, cancelamento, marcação de assentos, inclusão de bagagens e demais contatos com companhias e empresas), bem como a negociação, programação, reservas, alterações e cancelamentos de serviços receptivos, envolvendo intervenções técnico-artísticas para experiências turísticas, passeios locais, ingressos, refeições, hospedagem, traslados, guias de turismo locais e regionais e demais serviços correlatos, mediante solicitação do CONTRATANTE, com regime de não exclusividade, cujos serviços serão executados de forma ininterrupta, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 18:00, e aos sábados, domingos e feriados em escala de plantão, prestação de serviços 7 dias por semana, 24 horas por dia, por meio de sistema



eletrônico web, atendimento remoto (e-mail, SMS e telefone fixo e celular).

### **2. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1 – O licitante declarado vencedor deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste edital, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que quando da prestação dos serviços.**

**2.1.1 – A CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR OS SERVIÇOS, OBJETO DESTE EDITAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E PRAZOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E SEUS ANEXOS CONSTANTES NESTE EDITAL.**

**2.2 – A desobediência aos prazos e condições estabelecidos acarretará a aplicação, ao licitante vencedor, das sanções estabelecidas neste edital e no contrato ou documento equivalente (Pedido de Compras), no que couber.**

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1 – Poderão participar do certame os interessados que atenderem a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

**3.1.1 – Estarão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que:**

**a) Estejam sob decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial; e**

**b) Estejam suspensas de licitar com o Sesc, Departamento Regional em Pernambuco.**

### **3.2. - É vedado a participação de consórcio.**

**3.2.1 - Esta proibição está de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a qual, nos autos do Acórdão 1711/2017-TCU Plenário: “cabe ao gestor apresentar justificativa quanto a participação ou não de consórcio”.**

**3.2.2 - A vedação se justifica, então, pela preocupação do SESC/PE em garantir a concorrência saudável, evitar cartelização, prevenir conflitos de interesse e com relação a parte técnica, onde o objeto e de natureza comum.**

**3.2.3 - A proibição tem por objetivo de assegurar que cada empresa concorrente tenha a autonomia necessária para cumprir com as obrigações contratuais sem depender excessivamente de outras.**

**3.2.4 - Ademais, o mercado possui empresas capacitadas e aptas a participarem do processo licitatório sem necessidade de estarem reunidas em consórcio.**

### **3.3 – CREDENCIAMENTO**

**3.3.1 – Para participar da presente licitação os interessados deverão estar credenciados no provedor do sistema “Licitações-e”, do Banco do Brasil S/A., na página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).**

**3.3.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento.**

**3.3.3** – Maiores informações poderão ser obtidas em qualquer agência do **Banco do Brasil S/A**, ou pelo telefone **4004-0001** (Capitais e Regiões Metropolitanas) e **0800-7290001** (demais localidades).

**3.3.4** – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Sesc/DR-PE, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.3.5** – O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema Eletrônico, implica responsabilidade legal pelos atos praticados, e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

#### **3.4 – CONEXÃO COM O SISTEMA**

**3.4.1** – A participação no Pregão dar-se-á por meio da conexão do licitante com o sistema eletrônico anteriormente citado, pela digitação de sua senha (nos termos do subitem 3.3.1 deste edital) e o subsequente encaminhamento da proposta, **exclusivamente**, por meio do referido sistema eletrônico, observados datas e horários limites, estabelecidos neste edital.

**3.4.2** – O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências constantes neste edital e seus anexos. A empresa será responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**3.4.3** – Caberá, ainda, ao licitante, acompanhar o andamento do Pregão, observando as informações fornecidas pelo sistema eletrônico, ficando a mesma responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens ali inseridas durante a sessão pública, ou de sua desconexão.

**3.4.4** – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**3.4.4.1** – O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**3.4.4.2** – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, conforme previsto no subitem 13.1 deste edital.

#### **4. DA PROPOSTA COMERCIAL**

Para fins de julgamento considerar-se-á a proposta comercial de duas formas, não excludentes entre si:

**a) PROPOSTA ELETRÔNICA:** Proposta comercial do **VALOR UNITÁRIO DO ITEM OFERTADO (ITEM 1)** enviada por todos os licitantes através do sistema “Licitações-e”, conforme subitem 4.1 deste edital.

**b) PROPOSTA AJUSTADA:** Proposta comercial detalhada enviada pelo licitante arrematante,

conforme subitem 4.2 deste edital.

**4.1 – PROPOSTA ELETRÔNICA**

4.1.1 – Deverá ser enviada, **exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico, conforme subitem 6.1.1 deste edital, inserindo na caixa “**DESCRÍÇÃO/OBSERVAÇÕES (CONFORME INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO)**” as especificações/características do(s) equipamento(s) (itens) cotados, **desde que em conformidade com as especificações técnicas e exigências estabelecidas neste edital**.

4.1.2 - Na proposta eletrônica pressupõe o cumprimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial:

a) O cumprimento das especificações constantes no ANEXO I deste edital;

b) Que o valor unitário apresentado corresponda ao **VALOR UNITÁRIO DO ITEM OFERTADO PARA O ITEM 1 (AGENCIAMENTO DE VIAGENS)**;

c) **CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), O ITEM 2 DO LOTE NÃO É OBJETO DE FORMULAÇÃO DE LANCES, SENDO O VALOR INDICADO SOMENTE PARA FINS DE REPASSE. A APRESENTAÇÃO DE LANCES SE RESTRINGE SOMENTE AO ITEM 1, CUJO VALOR É REFERENTE A REMUNERAÇÃO DA EMPRESA PELO SERVIÇO. INFORMAÇÕES DETALHADAS CONSTAM NO SUBITEM 1.3 E 1.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

d) A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

4.1.3 – **O LICITANTE DEVERÁ LANÇAR O VALOR UNITÁRIO DO ITEM ESCOLHIDO, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I DESTE EDITAL. AINDA QUE O SISTEMA “LICITAÇÕES-E”, DO BANCO DO BRASIL S/A., SOLICITE O VALOR TOTAL DO “LOTE”, PARA FINS DESTA LICITAÇÃO, DEVERÁ SER LANÇADO O VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**

4.1.4 – Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.1.5 – **COM O OBJETIVO DE GARANTIR O SIGILO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS DE PREÇOS INICIAIS INSERIDAS NO SISTEMA DO “LICITAÇÕES-E”, O LICITANTE NÃO PODERÁ IDENTIFICAR-SE DE FORMA ALGUMA (NOME, LOGOMARCA DA EMPRESA, ETC.) NOS CAMPOS DE PREENCHIMENTO DA DESCRIÇÃO DO ITEM, MARCA E VALORES, DURANTE A FASE DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS, BEM COMO DURANTE A FASE DE LANCES, ATÉ QUE O PRÓPRIO SISTEMA IDENTIFIQUE OS RESPECTIVOS ARREMATANTES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

**4.2 – PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA**

4.2.1 - A proposta comercial ajustada deverá ser apresentada conforme **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO II)** deste edital, obedecendo aos termos deste edital e seus anexos, devendo ser encaminhada à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), **exclusivamente, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do Pregoeiro**, atendendo as seguintes exigências:

a) 01 (uma) via digitada, impressa em papel timbrado do licitante, redigida com clareza, em língua

portuguesa, sem emendas ou rasuras, devendo estar datada, e devidamente assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo responsável legal da empresa, cuja comprovação de delegação de poderes também deve ser encaminhada, seja procuração pública ou privada ou documento equivalente, juntamente com o documento de identificação do representante, através da apresentação da Cédula de identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Identidade Profissional (CREA, CRC, OAB, entre outros) através do original ou cópia autenticada em cartório.

- a.1) Quando se tratar de procuração pública ou privada, poderá o administrador, fazer substituir-se excepcionalmente, desde que seja concedida procuração com poderes específicos, nos limites de seus poderes, estabelecidos no contrato social.
- b) Ser redigida de forma clara, não sendo aceitas as que apresentarem rasuras, entrelinhas, ressalvas ou emendas.
- c) A proposta deverá conter: O objeto desta licitação, o Preço unitário (conforme valor arrematado na Sessão Pública de Lances para o Item 1) **ACRESCIDO** do valor fixo referente ao Item 2 (de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I) e MODELO DE PROPOSTA (ANEXO II)), em moeda nacional, com 02 (duas) casas decimais, incluindo todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais e demais despesas incidentes direta e indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação, inclusive o lucro.
- d) **PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, É IMPORTANTE QUE O LICITANTE OBSERVE AS ORIENTAÇÕES DISPOSTAS NOS ITENS 1.3 E 1.4 DO ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA (ANEXO II).**
- e) QUE O VALOR GLOBAL APRESENTADO CORRESPONDA AO FORNECIMENTO DE ACORDO COM A FORMA DE JULGAMENTO CONSTANTE NO ITEM 7 DESTE EDITAL, O VALOR UNITÁRIO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (ITEM 01) X QUANTIDADE ESTIMADA DE BILHETES + O VALOR DO REPASSE (ITEM 02);
- f) **ASSINATURA DO CONTRATO:** Na proposta também deverá constar a identificação do representante legal da empresa que assinará o contrato.

#### 4.2.3 – DA CONFERÊNCIA DA PROPOSTA

- a) Havendo discrepância entre os preços unitários e totais da proposta ajustada, prevalecerá o valor unitário arrematado e, havendo discordância entre o valor total em algarismo e o total por extenso, prevalecerá o que equivale ao valor arrematado.
- b) Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente edital, obrigando-se o proponente à entrega de produto que atenda em plenitude às condições do ANEXO I deste edital.
- c) Serão desclassificadas ainda as propostas que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que imponham condições ou ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.
- d) Configurando o erro detectado como vício material, cuja solução não possa ser promovida pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), sem alteração substancial da proposta, esta será considerada



Fecomércio  
Senac

# COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

desclassificada.

## 4.2.4 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A PROPOSTA

- a) Os prazos exigidos neste edital deverão estar expressos na proposta, NÃO sendo admitidas expressões do tipo “*de acordo com o item xx do edital*” ou equivalentes, podendo, a critério da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), implicar na desclassificação do licitante.
- b) Os termos constantes na proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante.
- c) Os preços unitários deverão ser firmes e irreajustáveis.
- d) A validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento) dias úteis, a contar da data da Sessão Pública.
  - d.1) Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada ao contrato ou documento equivalente (Pedido de Compras) assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br, dirigida à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

## 5. DA HABILITAÇÃO

O licitante arrematante também deverá encaminhar, exclusivamente, para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br), dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, os documentos de habilitação, abaixo relacionados, conforme indicados nos subitens a seguir:

### 5.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **ATO CONSTITUTIVO** e suas últimas alterações ou **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** com sua respectiva consolidação contratual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede do licitante, onde deverá estar indicado ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

- a.1) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

#### Observações:

- 1 – Deverá apresentar Registro Comercial e/ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de empresário individual.
- 2 – Em se tratando de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentação da eleição de seus administradores.
- 3 – Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no órgão de classe e acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 4 – Os documentos solicitados nas alíneas “a” e “a.1”, acima mencionados, deverão estar adaptados às novas regras do novo Código Civil vigente.
- 5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, válido em todo o território nacional, no caso de firma individual.

## 5.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 5.2.1 – Qualificação técnico-operacional:

a) No mínimo 01 (uma) **DECLARAÇÃO/ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecida (o) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado da pessoa jurídica que expediu o atestado, constando o nome, cargo e telefone de contato do responsável, informando se foi cumprido o prazo de entrega e se o emitente ficou satisfeito com a qualidade do serviço ofertado, comprovando que a empresa prestou serviço de Agendamento de Viagens e Fornecimento de bilhetes de passagem, em quantidades somadas correspondentes a, no mínimo, 25% dos itens objeto da presente licitação.

a.1) As empresas que já prestaram serviços objeto desta licitação, para o Sesc/DR-PE PODERÃO apresentar declaração (ões), no mínimo 01 (uma), fornecida pela Coordenação de Compras, comprovando que os serviços prestados atenderam aos padrões de qualidade exigidos pelo Sesc/DR-PE e aos prazos estabelecidos.

a.2) O Sesc/DR-PE se reserva o direito de diligenciar sobre a veracidade das informações contidas nos Atestados de que trata o subitem anterior.

a.3) O Sesc/DR-PE PODERÁ realizar diligência/visita técnica, a fim de complementar informações ou comprovar a veracidade do (s) atestado (s) de capacidade técnica apresentado (s) pelo licitante, quando, PODERÁ ser requerida cópia do (s) contrato (s), Nota (s) Fiscal (is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço/produto apresentado no atestado foi prestado.

b) **CERTIFICADO DE CADASTRO NO MINISTÉRIO DE TURISMO – CADASTUR**, conforme Lei nº 11.771/2008, art. 21, II e art. 22, que trata do registro em Órgão competente à fiscalização dos serviços oferecidos pelas empresas na área de Turismo no Brasil.

c) **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**, preferencialmente da matriz ou filial em Recife-PE, com o código CNAE 79.12-1/00 (Operadores Turísticos) ou 79.11-2/00 (Agência de Viagens) ou códigos correlatos à atividade turística.

d) **ATO DE REGISTRO PERANTE A INTERNACIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION (IATA)** registrado no Cartório de títulos e documentos, juntamente com a sua tradução juramentada.

d.1) Na hipótese de a empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), obtida no site [www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br), traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais durante a vigência do contrato.

f) Caso a licitante seja Agência de Viagens Consolidada, a exigência solicitada, poderá ser em nome da Agência Consolidadora com a qual opera, desde que seja comprovado o vínculo entre ambas através de contrato firmado e declaração da Agência Consolidadora.

g) Declaração de que é proprietária ou de que possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das companhias aéreas brasileiras com voos regulares e das principais companhias aéreas estrangeiras e dos principais sistemas GDS disponíveis no mercado.

### 5.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura**, no caso de empresa recém-constituída (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou autenticado por meio do sistema Público de Escrituração Digital – SPED), que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

a.1) A boa situação financeira da empresa será comprovada com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) tendo como resultado os índices maiores ou igual a um ( $\geq 1$ ), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$1 - \text{Liquidez corrente} - \text{ILC}: \frac{\text{AC} - \text{DA}}{\text{PC}} \quad (\text{resultado} = \text{ou maior que } 1)$$

$$2 - \text{Liquidez Geral (ILG)}: \frac{\text{AC} - \text{DA} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \quad (\text{resultado} = \text{ou maior que } 1)$$

$$3 - \text{Solvência Geral}: \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PELP}} \quad (\text{resultado} = \text{ou maior que } 1)$$

Onde:

**AC** = Ativo Circulante.

**AT** = Ativo Total

**DA** = Despesas Antecipadas de Curto Prazo

**ARLP** = Ativo Realizável a LONGO PRAZO.

**PC** = Passivo Circulante.

**PELP** = Passivo Exigível a LONGO PRAZO.

a.2) **O BALANÇO PATRIMONIAL E AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DEVERÃO VIR ACOMPANHADAS DOS TERMOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO, EXTRAÍDOS DO LIVRO DIÁRIO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE, OU DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (SPED), CONTENDO O RECIBO DE ENTREGA.**

a.3) **OS CÁLCULOS MENCIONADOS NA ALÍNEA “A.1” ACIMA DEVERÃO ESTAR APLICADOS EM MEMORIAL DE CÁLCULOS, JUNTAMENTE COM O BALANÇO, ASSINADO PELO CONTADOR RESPONSÁVEL, OU POR SEU EVENTUAL SUBSTITUTO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE E PELO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA.**

### b) Certidões relativas à Qualificação Econômico-Financeira

**b.1)** Certidão negativa de Falência, Concordata, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais (conforme a Lei 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição anterior até 180 dias em relação à data da sessão.

**b.2)** No caso de empresas com sede fora do Recife, além da certidão da alínea "b.1" poderá ser solicitada relação oficial dos cartórios e ofícios distribuidores da praça da sede da empresa. Tal solicitação, se não atendida no prazo estabelecido, poderá acarretar, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação da empresa.

**c)** Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 699.230,68 (seiscentos e noventa e nove mil duzentos e trinta reais e sessenta e oito centavos)

**c.1)** O patrimônio líquido deverá ser comprovado mediante apresentação de cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de legislação em vigor, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo as assinaturas do contador, regularmente habilitado e do representante legal da empresa.

**d)** **Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;**

#### **5.4 – REGULARIDADE FISCAL**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**.

**b)** Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, atualizada.

**c)** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5/9/2014, atualizada.

**d)** Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, atualizada.

**d.1)** Se a empresa licitante NÃO FOR CONTRIBUINTE DO ICMS, DEVERÁ APRESENTAR CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE. Quando for o caso, a DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE poderá ser através de Declaração assinada pelo Contador responsável, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo responsável legal da empresa, de que a mesma não é contribuinte do ICMS.

**e)** Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, atualizada.

**e.1)** Se a empresa licitante NÃO FOR CONTRIBUINTE DO ISS, DEVERÁ APRESENTAR CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE. Quando for o caso, a DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE poderá ser através de Declaração assinada pelo Contador responsável, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo responsável legal da empresa, de que a mesma não é contribuinte do ISS.

**5.4.1 – Caso a (s) certidão (ões) expedida (s) pela (s) fazenda (s) federal, estadual e municipal seja**



(m) POSITIVA (S), o Sesc/DR-PE se reserva o direito de só aceitá-la (s) se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

**5.4.2 – Sendo ou não contribuinte, o licitante fica obrigado a apresentar as certidões de regularidade expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, nos termos das alíneas “c” a “e” do subitem 5.3 deste edital.**

**5.4.3 – Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.**

### 5.5 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

**5.5.1 – A documentação deverá ser enviada para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br), em fotocópias autenticadas por cartório, por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial, não sendo aceito cópia ilegível.** Se julgar necessário, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá solicitar aos licitantes a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias autenticadas apresentadas.

**5.5.2 – Não serão aceitas cópias coloridas ou documentos que contenham rasuras, borrões ou quaisquer outras marcas que denotem que não sejam originais, mas meramente fotocópias, que deverão estar autenticadas por cartório ou por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial.**

**5.5.3 – No caso de apresentação apenas dos documentos na forma original, estes não serão devolvidos, passando a integrar a documentação do processo.**

**5.5.4 – Os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para verificação de sua autenticidade e validade.**

**5.5.5 – Os documentos enviados por e-mail deverão estar válidos na data da sessão pública de lances, exceto o constante na alínea “a” do subitem 5.2 deste edital, que não tem validade expressa. Nos demais, a validade corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos.**

**5.5.5.1 – Diante da disposição prevista no subitem acima, sugerimos aos licitantes participantes que organizem as suas documentações, uma vez que, a data de abertura da sessão pública de lances será a referência para análise dos documentos de habilitação, ainda que a convocação, para encaminhamento dos referidos documentos, ocorra em dia diverso da abertura do certame.**

**5.5.6 – Quando o órgão emitente for omisso em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias**.**

**5.5.7 – A habilitação do licitante estrangeiro poderá ser comprovada por meio da apresentação de seus atos constitutivos ou documentos similares e de documentos de qualificação-técnica (subitem 5.2 deste edital), dispensada a apresentação da comprovação dos documentos de habilitação fiscal e de econômico-financeira.**

**6. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS****6.1 – RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**

**6.1.1** – Para participação neste Pregão Eletrônico a empresa deverá estar credenciada no **site:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), conforme o subitem 3.3 deste edital. As propostas deverão ser encaminhadas **exclusivamente** por meio eletrônico, utilizando a senha privativa (subitem 3.3.2).

**6.2 – ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**6.2.1** – Findo o prazo de recebimento das propostas eletrônicas, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) fará a análise destas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido neste edital e seus anexos. A decisão sobre a classificação das propostas comerciais será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real, pelos licitantes.

**6.2.2** – Da decisão de desclassificar as propostas comerciais, somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), a ser enviado, **exclusivamente, para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br)**, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

**6.2.3** – A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem sua prorrogação, cabendo o Pregoeiro registrar no sistema eletrônico a decisão tomada, para que seja acompanhada em tempo real por todos os licitantes.

**6.2.4** – Da decisão da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) relativa ao pedido de reconsideração, não caberá recurso.

**6.3 – SESSÃO PÚBLICA DE LANCES**

**6.3.1** – Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer seus lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade, ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento, horário de registro e valor, pressupondo-se a necessidade das empresas estarem conectadas ao sistema eletrônico.

**6.3.2** – Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado.

**6.3.3** – Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes.

**6.3.3.1** – Durante a sessão pública de lances, os licitantes deverão observar e respeitar, obrigatoriamente, o “*intervalo mínimo diferença de valores*” e o “*valor mínimo cobrir melhor oferta*”, estabelecidos para cada item/lote no sistema “Licitações-e”.

**6.3.4** – Durante o transcurso da sessão pública de lances, as empresas licitantes participantes serão

informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes e aos representantes do Sesc/DR-PE (Comissão de Licitação/Pregoeiro[a]).

**6.3.5** – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema “Licitações-e” quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.3.5.1** – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem 6.3.5 acima, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.3.6** – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

**6.3.7** – Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Comissão de Licitação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.3.8 – OS PREÇOS OFERTADOS NA ETAPA DE LANCES SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.**

**6.3.9** – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

**6.3.10** – O sistema eletrônico gerará ATA circunstaciada com o registro da indicação do lance vencedor, classificação dos lances e demais informações relativas à sessão realizada.

**6.3.11** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá solicitar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

**6.3.12** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.3.13 – O “valor estimado do lote”, divulgado ao término da sessão de lances, é de caráter informativo e NÃO deve ser utilizado como referência final para a elaboração das Propostas Comerciais Ajustadas pelos licitantes. Isso posto, em eventual necessidade de negociações, os licitantes arrematantes deverão considerar as contrapropostas encaminhadas pelo Pregoeiro (a).**

## **6.4 – ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL**

**6.4.1** – Ordenados os lances em forma crescente de preço, o Pregoeiro determinará ao autor do lance classificado como “ARREMATANTE” (menor lance) que entregue no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a **PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme itens 4 e 5, ambos deste edital, a contar da solicitação e divulgação pelo

Pregoeiro no sistema licitações-e do Banco do Brasil S/A., **exclusivamente, para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br)**, indicando no campo assunto do e-mail o número deste Pregão Eletrônico.

**6.4.1.1** – Os documentos deverão ser enviados com antecedência necessária para o recebimento pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

## **6.5 – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL**

**6.5.1** – A proposta comercial ajustada e os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), para fins de verificação da conformidade com este edital e seus anexos, e será julgada de acordo com este instrumento convocatório.

**6.5.2 – A proposta comercial ajustada e os documentos referentes à qualificação técnica (subitem 5.2 do edital) e qualificação econômico-financeira (subitem 5.3 do edital) poderão ser submetidos à análise do técnico responsável da área, que emitirá laudo técnico, com efeito classificatório, confirmando que os referidos documentos estão de acordo com o solicitado no objeto deste edital.**

**6.5.3** – O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

**6.5.4** – Será permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

**6.5.5** – Na hipótese de inabilitação, de reprovação da proposta comercial ajustada ou de descumprimento das exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, caberá à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) autorizar o Pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observado a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências deste edital e seus anexos.

**6.5.6** – Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, poderá ser fixado novo prazo para a apresentação de documentações e/ou de propostas retificadas.

## **6.6 – DECLARAÇÃO DO VENCEDOR E FINALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**6.6.1 – Após análise e verificação da regularidade da documentação de habilitação, julgada a proposta de menor lance e considerando atendidas todas as exigências editalícias, o arrematante será declarado VENCEDOR pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a). A Comissão consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ATA própria, que será publicada no site do Sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A. ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no site do Sesc/DR-PE ([www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes)).**

**6.6.2** – Após a publicação da ATA, com a declaração de vencedor, não havendo manifestação de recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação da licitação e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

**6.6.3** – Após a homologação e adjudicação do objeto ao licitante vencedor será divulgado o RESULTADO do certame para os licitantes, sendo publicado no site do sistema licitações-e do Banco do Brasil S/A. ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no site do Sesc/DR-PE ([www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes)).

**6.6.4** – Após a publicação do RESULTADO do certame, será realizada a convocação do (s) licitante (s) vencedor (es) para assinatura do contrato ou documento equivalente (Pedido de Compras).

## **7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1** – A presente licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, (REPRESENTADO PELO VALOR UNITÁRIO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (ITEM 01) X QUANTIDADE ESTIMADA DE BILHETES + O VALOR DO REPASSE (ITEM 02)), sendo que na obtenção da proposta mais vantajosa o julgamento far-se-á vinculado ao atendimento das exigências contidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

**7.2** – PODERÃO SER DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DOS LICITANTES CUJAS ESPECIFICAÇÕES DO(S) ITEM(NS) SEJAM REPROVADAS APÓS ANÁLISE E PARECER DA ÁREA TÉCNICA DO SES/DR-PE.

**7.2.1** – Na hipótese prevista no subitem 7.2 ou no descumprimento das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, caberá à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance, e os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências contidas neste edital e seus anexos.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1** – Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, constituem obrigações e responsabilidades das partes aquelas elencadas nas **CLÁUSULAS OITAVA e NONA da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO III)** deste edital, além de outras que estejam relacionadas à perfeita execução do objeto licitado.

## **9. DO CONTRATO**

**9.1** – Após a homologação e adjudicação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da data da convocação, que será realizada por e-mail pela Unidade de Suprimentos do Sesc/DR-PE.

**9.1.1** – Para as empresas localizadas fora da Região Metropolitana do Recife o prazo para assinatura do contrato será de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da convocação.

**9.2** – A **recusa injustificada em assinar o contrato** ou retirar o documento equivalente (Pedido de Compras), dentro do prazo estipulado, **caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida**, cabendo ao Sesc/DR-PE, aplicar as penalidades previstas no Artigo 39 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

**9.3** – A qualquer momento o Sesc/DR-PE poderá rescindir unilateralmente o contrato com o licitante,

sem que lhes caiba qualquer tipo de indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial.

**9.4** – Quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas acima, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, ou revogar a licitação.

**9.5** – O licitante vencedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará **A IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROPONENTE QUE O TIVER APRESENTADO**, ou, caso tenha sido vencedor, **A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (PEDIDO DE COMPRAS - PC)**, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório, observada as hipóteses contidas no Artigo 41 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

**9.6** – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência do Sesc/DR-PE, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme Artigo 33 da Resolução SESC nº 1.593/2024, desde que as condições permaneçam vantajosas para o Sesc/DR-PE.

**9.7** – **Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, conforme previsto no Artigo 38 da Resolução SESC nº 1.593/2024.**

**9.7.1** – **As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as Partes, sobre o valor inicial atualizado deste contrato.**

**9.8** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas e as disposições da Resolução SESC nº 1.593/2024, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

**9.9** – **Poderá o contrato ser rescindido por qualquer uma das Partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da notificação.**

**9.10** – Os preços pactuados serão irreajustáveis, durante a vigência do contrato. Entretanto, os contratos poderão ter seus valores reequilibrados, para mais ou para menos, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, demonstrando o fato superveniente, o nexo com o objeto e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados, observada as demais disposições contidas no Artigo 42 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

**9.11** – Serão partes integrantes do contrato: o EDITAL, seus ANEXOS e a PROPOSTA apresentada pelo licitante vencedor.

**9.12** – As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação constarão de termos aditivos, além das hipóteses previstas no Artigo 38 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

**9.13** – O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato vinculado ao presente Pregão acarretará a sua rescisão, mediante expressa comunicação à Parte infratora com os efeitos previstos no Artigo 40 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

**9.14** – Não será possível a subcontratação total do objeto deste certame.

**9.15** – A subcontratação parcial dependerá de pedido expresso motivado do licitante vencedor e da prévia autorização pelo Sesc/DR-PE, desde que mantida sua responsabilidade perante o Sesc/DR-PE.

**9.16** – É expressamente proibida a subcontratação do objeto ao licitante que tenha participado do procedimento licitatório ou de empresa proibida de contratar com o Sesc/DR-PE.

## **10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1** – Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, a forma de pagamento prevista constitui-se a elencada na CLÁUSULA SEXTA da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO III) deste edital.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1** – Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, as penalidades previstas constituem-se aquelas elencadas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO III) deste edital.

**11.2** – Para fins de penalidade, o lance é considerado proposta.

## **12. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**12.1** – Até 02 (dois) dias úteis à data e horário fixados para a abertura das propostas, qualquer interessado poderá enviar ao Pregoeiro pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório pelo e-mail: licitacao@sescpe.com.br.

**12.1.1** – Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, precluindo toda a matéria nele constante, não cabendo ao licitante o direito a qualquer reclamação posterior.

**12.2** – Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de **abertura das propostas**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, condicionado à entrega da documentação formal de impugnação no mesmo prazo, exclusivamente, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br. As respostas serão disponibilizadas a todos os licitantes, nos moldes do previsto no subitem 13.1 deste edital.

**12.2.1** – A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) decidirá sobre a impugnação, e caso necessário, poderá ser definida e publicada nova data para realização do certame.

**12.3** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no

prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando lhe será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões de recurso, para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br), que será dirigido ao Diretor Regional do Sesc/DR-PE, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, através da disponibilização dos documentos, pelo e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br).

**12.3.1** – A proposta ajustada e os documentos de habilitação da arrematante permanecerão com vista franqueada aos interessados, os quais poderão ser disponibilizados via Internet.

**12.4** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.3 acima, importará em decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a propor à autoridade competente a homologação do certame e a assinatura do contrato. Por outro lado, o acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.5** – Impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) o apreciará, podendo, se necessário, realizar instruções complementares e decidirá, motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo a decisão final da autoridade competente, cujo resultado será publicado no site do Sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A.: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no site do Sesc/DR-PE: [www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes).

**12.5.1** – O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** – Não será aceita a intenção de recursos sobre assuntos meramente protelatórios.

**12.7** – Não caberá recurso da decisão da autoridade competente do Sesc/DR-PE que é a última instância de julgamento da entidade.

**12.8** – As solicitações de esclarecimentos, impugnações ou recursos devem ser apresentadas à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), exclusivamente, para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br), nos prazos estabelecidos no item 12 deste edital, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias de funcionamento da Sede do Sesc/DR-PE.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** – As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas aos licitantes, sendo publicadas no site do Sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A.: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no site do Sesc/DR-PE: [www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes).

**13.1.1 – É DE RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES O ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES NOS REFERIDOS SÍTIOS, DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, EXIMINDO O SES/DR-PE DA OBRIGAÇÃO DE INFORMAR POR QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO.**

**13.2** – A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá, no interesse do Sesc/DR-PE em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame e



Fecomércio  
Senac

# COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

possam ser sanadas em prazo fixado pela mesma. Poderá também pesquisar via internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de classificação/habilitação.

**13.3** – A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar por escrito aos licitantes, por e-mail, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas, com o propósito de esclarecer ou complementar a instrução do processo. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar a desclassificação do licitante.

**13.4** – O licitante vencedor e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc e/ou terceiros em decorrência da execução indevida do objeto desta licitação.

**13.5** – Na contagem dos prazos estabelecidos no presente instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e serão considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do Sesc/DR-PE.

**13.6** – Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta comercial e dos documentos de habilitação, implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório, na veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta comercial e nos documentos apresentados e, ainda, na inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido.

**13.7** – **O Sesc/DR-PE se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato ou documento equivalente (Pedido de Compras), não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações a que título for, inclusive de reparação a eventuais perdas ou danos ou de lucros cessantes.**

**13.8** – A Resolução Sesc Nº 1.593/2024 encontra-se à disposição dos licitantes no seguinte endereço: Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-540, com a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), Telefone: (81) 3216-1739 e no site do Sesc/DR-PE: [www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes).

**13.9** – Os interessados poderão baixar este edital no site do Sesc/DR-PE: [www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes) ou no site do sistema “Licitações-e”, do Banco do Brasil S/A.: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), licitação número 1078664.

**13.10** – Todas as referências a horário neste edital consideram o horário de Brasília-DF.

**13.11** – São partes integrantes deste instrumento convocatório:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;** e

Recife, 10 de setembro de 2025.



Fecomércio  
Senac

## **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO**

**Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)  
SESC - Departamento Regional em Pernambuco**

Ana Elizabeth Tinoco de  
Souza Ferraz

Ana Teresa Soares  
Rodrigues

Norma da Silva Bezerra  
Neta



Fecomércio  
Senac

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 084/2025 - (C/S)  
Lição número 1078664 ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Está disponível junto a este edital, no site do Sesc/DR-PE ([www.sescpe.org.br](http://www.sescpe.org.br) - Licitações) e no site do Sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), **TERMO DE REFERÊNCIA**, no formato “PDF”, que deverá ser observado pelos licitantes interessados em participar do Pregão Eletrônico em questão.



Fecomércio  
Senac

# COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 084/2025 – (C/S)  
Lição número 1078664 ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO  
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/DR-PE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO(A)  
RECIFE - PE

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 084/2025.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, propõe ao Sesc/DR-PE o abaixo referenciado:

### I – DO OBJETO

A presente proposta comercial é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE Nº 084/2025, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E TURISMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PERNAMBUCO (SESC/PE)**, em conformidade com as especificações e quantitativos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

### II – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS:

<b>LOTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E TURISMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PERNAMBUCO (SESC/PE).</b>					
ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Agenciamento de Viagens, conforme subitem 1.2 do TR.	Serviço	837	XX,XX	XX,XX
2	Repasso do fornecimento de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, reservas de hotéis, ingressos, taxas, refeições, estacionamento e demais serviços correlatos.	Repasso	1	6.965.104,25	6.965.104,25
<b>VALOR TOTAL ( ITEM 01 + ITEM 02): R\$ XX.XXX,XX (POR EXTERNO).</b>					



Fecomércio  
Senac

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

**OBSERVAÇÃO:** PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS SUBITENS 1.2 a 1.4 DO ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARO QUE NO VALOR DA PROPOSTA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS, TAIS COMO: IMPOSTOS, TAXAS, ENCARGOS SOCIAIS, TRIBUTOS, DESCONTOS, EMOLUMENTOS, FRETES, DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS, TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 084/2025.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE PLENO ACORDO COM TODAS AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, BEM COMO TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 084/2025 E SEUS ANEXOS.

### III – DA ASSINATURA DO CONTRATO

Se vencedor, na qualidade de representante legal da empresa, assinará o contrato:

Sr.(a): \_\_\_\_\_

Estado Civil, Profissão/Cargo: \_\_\_\_\_

RG nº/Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Residente e domiciliado em: \_\_\_\_\_

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

### ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL

#### OBSERVAÇÕES:

- O LICITANTE DEVERÁ INDICAR, NA PROPOSTA COMERCIAL, O E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO, BEM COMO COMUNICAR POR ESCRITO QUALQUER ALTERAÇÃO POSTERIOR, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO APRESENTADO, A FIM DE QUE O SESC/DR-PE POSSA ENVIAR O DOCUMENTO AOS SIGNATÁRIOS POR E-MAIL, COM O OBJETIVO DE OBTER AS ASSINATURAS ELETRÔNICAS.
- ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER CONFECIONADO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, COM O CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.



Fecomércio  
Senac

# COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 084/2025 – (C/S)  
Lição número 1078664 ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))

## ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Departamento Regional em Pernambuco, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pelo Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.836, de 05 de dezembro de 1967, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.482.931/0001-61, localizado na Casa do Comércio/ Edifício Josias Albuquerque, situado na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro - Recife-PE, CEP: 50.050-540, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, de acordo com a Portaria “N” Sesc/PE nº 165/2019 de 7 de fevereiro de 2019, pelo Diretor Regional do Sesc Pernambuco, o Sr. José Oswaldo de Barros Lima Ramos, brasileiro, casado, Identidade nº 1.352.846, expedida pela SSP/PE, CPF/MF nº 168.544.894-15, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, e ..... (razão social da empresa)....., CNPJ:....., .....(endereço)....., e-mail ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por .....(cargo na empresa) ..... (nome)..... (nacionalidade).....(estado civil) .....(profissão) ....., identidade nº ....., expedida pela ... (Órgão exp.) ....., em ..../..../...., CPF nº ....., residente e domiciliado .....(cidade)....., neste ato resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**1.1** – O presente contrato fundamenta-se:

- a) No edital do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 084/2025 e nas Requisições de Compras nº 203321;
- b) Na Resolução Sesc nº 1.593/2024;
- c) Nos termos das propostas da firma adjudicada; e
- d) Subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** – O presente contrato tem por objeto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E TURISMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PERNAMBUCO (SESC/PE)**, em conformidade com as especificações e condições e quantitativos descritos na CLÁUSULA QUARTA deste contrato no Anexo I e seus Anexos do edital do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE Nº 084/2025.

**2.2** - A prestação dos serviços compreenderá o agenciamento de viagens e turismo, nacional e internacional, individual ou em grupo, compreendendo transportes aéreo, terrestre, marítimo, rodoviário e ferroviário (emissão, remarcação, cancelamento, marcação de assentos, inclusão de bagagens e demais contatos com companhias e empresas), bem como a negociação, programação, reservas, alterações e cancelamentos de serviços receptivos, envolvendo intervenções técnico-artísticas para experiências turísticas, passeios locais, ingressos, refeições, hospedagem, traslados,



Fecomércio  
Senac

# COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

guias de turismo locais e regionais e demais serviços correlatos, mediante solicitação do CONTRATANTE, com regime de não exclusividade, cujos serviços serão executados de forma ininterrupta, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 18:00, e aos sábados, domingos e feriados em escala de plantão, prestação de serviços 7 dias por semana, 24 horas por dia, por meio de sistema eletrônico web, atendimento remoto (e-mail, SMS e telefone fixo e celular).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1** – A vigência deste instrumento obrigacional é de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que plenamente justificado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme Artigo 33 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS

**4.1** – O valor total do presente Contrato, a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA é de R\$ XX.XXX,XX (POR EXtenso), incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, todo o material de consumo e insumo necessários para prestação dos serviços e conforme especificações, condições e detalhes descritos no quadro abaixo:

LOTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E TURISMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PERNAMBUCO (SESC/PE).					
ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Agenciamento de Viagens, conforme subitem 1.2 do TR.	Serviço	837	XX,XX	XX,XX
2	Repassagem do fornecimento de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, reservas de hotéis, ingressos, taxas, refeições, estacionamento e demais serviços correlatos.	Repassagem	1	6.965.104,25	6.965.104,25
VALOR TOTAL (ITEM 01 + ITEM 02): R\$ XX.XXX,XX (POR EXtenso).					

**4.2** - O item 1 refere-se à remuneração da empresa pelo serviço de agenciamento de viagens e turismo.

**4.3** – O valor constante no item 02 refere-se aos repasses dos valores das tarifas, taxas, ingressos e de todos os pagamentos devidos em razão das reservas e contratações dos serviços finais, sendo essa importância meramente estimativa, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito caso esses valores não sejam atingidos durante o prazo de vigência do contrato.



**4.4 - O valor ofertado pela “Remuneração de Agenciamento de Viagens” deverá ser único, independentemente de se tratar de reservas de hospedagem, passagens aéreas nacionais ou internacionais, ou serviços correlatos.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**5.1 – Os preços pactuados serão irreajustáveis, durante a vigência deste contrato.**

#### **5.2 – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.2.1 – É assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de ajustes do mercado, mediante solicitação fundamentada da Parte interessada, demonstrando o fato superveniente, o nexo com o objeto e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados, considerando as condições indicadas para cada instituto mencionado do Parágrafo Primeiro ao Terceiro, todos do Artigo 42 da Resolução Sesc 1.593/2024.**

**5.2.2 – As Partes não poderão solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato durante o período de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente contrato, exceto nos casos de fatos imprevisíveis de força maior ou caso fortuito reconhecido pela Administração.**

**5.2.3 – A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a obrigação do fornecimento dos serviços no prazo contratado, sem prejuízo de outras condições contratuais, a não ser que o CONTRATANTE não se pronuncie sobre à respectiva solicitação no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu protocolo formal, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato.**

#### **5.3 – DO REAJUSTE**

**5.3.1 – O valor contratual poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.**

**5.3.2 – Quando o índice final não for conhecido na data de emissão da fatura, este será estimado com base na última variação disponível, procedendo-se ao correto reajuste na fatura do mês subsequente.**

**5.3.3 – Nada impede que as partes possam acordar um percentual de reajuste menor do que o referido índice.**

**5.3.4 – Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual ou o índice adotado não reflita a real variação dos custos da CONTRATADA, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.**

**5.3.5 – Os valores não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos, desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGPM ocorrida no período e juros de 1% (um por cento) ao mês.**



### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1** – Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA.

**6.2** – O pagamento do **agenciamento das viagens (item 1)** será realizado através de Nota Fiscal, sendo devido apenas uma remuneração por intermediação, seja ela individual ou em grupo, envolvendo negociação, cotação, reserva, alterações e cancelamento.

**6.2.1** – Não haverá incidência de remuneração nas emissões de relatórios gerenciais e de comprovantes ou na prestação de informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais.

**6.3** – O pagamento do **repasse (item 2)** será realizado através de faturas, nas quais deverão ser discriminadas os serviços prestados.

**6.4** – Eventualmente e a depender da política das companhias aéreas, nas situações em que não se efetivarem as reservas que foram objeto de pagamento antecipado, motivadas pela falta de venda dos pacotes, perda do prazo de nominar a emissão dos bilhetes ou outras situações que comprovadamente envolvam o interesse do CONTRATANTE, os valores adiantados não serão objeto de ressarcimento, compondo estes custos os itens de repasse.

**6.5** – Após o encerramento do mês, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal dos serviços de agenciamento e a Fatura dos serviços realizados, não podendo ocorrer apresentação destes valores em um único documento de pagamento.

**6.6** – O pagamento pela execução do serviço, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no **prazo de até 30 (trinta) dias** após a entrega com nota fiscal e fatura devidamente atestadas pelo CONTRATANTE.

**6.7** – Nos valores apresentados na nota fiscal e na fatura, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.

**6.8** – O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

**6.9** – A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

**6.10** – Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada, não haverá retenção de pagamento de fornecimento já realizado.

**6.11** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sendo que o

atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços

**6.12** – Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal ou a fatura será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE

#### **6.9 – DAS GLOSAS**

**6.9.1** - O não cumprimento dos serviços/fornecimento de produtos descritos neste instrumento obrigacional, independentemente das sanções administrativas previstas, implicará em redutor na fatura mensal do serviço/produto, nos seguintes casos:

##### **6.9.1.1 - PARA O ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS PRODUTOS:**

a) glosa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor correspondente aos produtos não entregues ou serviços não prestados no prazo acordado, por dia útil de atraso, limitada a 2 (dois) dias úteis de atraso.

##### **6.9.1.2 - PARA O ATRASO NA SOLUÇÃO DAS VALIDAÇÕES DE RELATÓRIOS, MEDIÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS SIMILARES:**

a) glosa de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, para cada dia útil de atraso na solução das validações, limitada até 03 (três) dias úteis de atraso.

**6.9.2** - Nos casos em que os atrasos forem superiores aos limites previstos nas alíneas anteriores, além da aplicação das glosas previstas, a cada ocorrência o CONTRATANTE poderá aplicar sanções administrativas à CONTRATADA previstas neste contrato.

**6.9.3** - A aplicação da glosa servirá ainda como indicador de desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços.

**6.9.4 - No caso de aplicação de glosa referente à demora na entrega dos produtos ou na conclusão dos serviços, durante 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses intervalados durante os últimos 12 (doze) meses, serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste instrumento.**

**6.9.5** - No caso de discordância das glosas aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar impugnação que será analisada pela área administrativa.

**6.9.6** - Se a decisão da Administração for favorável à impugnação da CONTRATADA, esta deverá emitir nota de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao valor glosado.

**6.9.7** - A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo fiscal do contrato/ata de registro de preços e encaminhada para a área financeira para efetuar o pagamento, acompanhada da documentação comprobatória das glosas.

**6.9.8 – Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos**



valores cobrados indevidamente.

**6.9.9 – A CONTRATADA** poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

**6.9.10 – Caso a CONTRATADA** não apresente a impugnação, ou caso o **CONTRATANTE** não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

**6.9.11 – O prazo de pagamento** será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo **CONTRATANTE**.

**6.9.12 – A contagem do prazo** previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**6.9.13 – O depósito bancário com valor integral** produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

**6.9.14 – Quando houver glosa parcial** dos produtos ou serviços, o contratante deverá comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor incontrovertido exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre o valor glosado pelo **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS PASSAGENS AÉREAS E DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS.**

#### **7.1 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.1 - Para execução do serviço,** a CONTRATADA deverá manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, central de atendimento com funcionamento no horário compreendido entre 08:00 e 18:00, de segunda a sexta-feira, com funcionários suficientes para atender exclusiva e prontamente às solicitações do contratante.

**7.1.1.1 - Fora do horário estipulado acima e aos fins de semana e feriados,** a CONTRATADA deverá manter empregado(a), para atender aos casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o **CONTRATANTE, 7 dias por semana, 24 horas por dia**, por meio de sistema eletrônico web, atendimento remoto (e-mail, SMS e telefone fixo e celular).

**7.1.1.2 - Para receptionar as solicitações por e-mail ou telefone,** a CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e telefones fixos e celulares, cujo dados deverão ser fornecidos ao **CONTRATANTE** quando do início da execução do serviço.

**7.1.1.3 - Os profissionais** não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo contratados, subordinados e remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA, que será responsável por encargos sociais e trabalhistas, 13º salário, férias, vales transportes, auxílio alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.

**7.1.1.4 - No valor proposto pela CONTRATADA** para execução do serviço deverão ser observadas



todas às especificações do serviço, bem como às exigências legais determinadas para o objeto contratado.

**7.1.2 – A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços até 1 (um) dia após a emissão do Pedido de Compra.**

**7.1.3 – A CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela gestão de recursos humanos, seus direitos e obrigações, devendo proceder com a substituição de funcionário, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE, **no prazo de 24 horas**, após a notificação.

**7.1.4 –** Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários; transportes, alimentação; diárias; encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe; indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício a eles referente.

**7.1.5 –** A CONTRATADA deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.

## 7.2 – DAS PASSAGENS AÉREAS

**7.2.1 -** A CONTRATADA deverá dispor de sistema on-line automatizado, via WEB de cotação e emissões de passagens aéreas para que seja possível a escolha dos voos e reservas dos bilhetes por via eletrônica diretamente pelo CONTRATANTE.

**7.2.1.1 -** Caberá a CONTRATADA a promoção de treinamento do sistema aos empregados indicados pelo CONTRATANTE, imediatamente após o início da execução do serviço.

**7.2.2 - Nas cotações e reservas a CONTRATADA deverá priorizar:**

**7.2.2.1 -** Voos diretos e sem conexão e, quando não for possível, que o tempo de espera no aeroporto seja o mínimo possível.

**7.2.2.2 - Tarifas econômicas e promocionais para o CONTRATANTE referente à reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas.**

**7.2.3 –** A emissão, remarcação e cancelamento do bilhete aéreo somente poderá ser realizada após a autorização do CONTRATANTE, seja por meio do Sistema Web, e-mail ou outro meio de comunicação.

**7.2.4 –** As solicitações de cotação, reserva e remarcação de voos individuais nacionais, deverão ser atendidas pela CONTRATADA preferencialmente pelo sistema Web, com prazo de atendimento instantâneo.

**7.2.5 –** No caso de indisponibilidade do Sistema Web ou quando envolverem solicitações de voos



internacionais individuais ou em grupo nacionais e internacionais, a CONTRATADA deverá atender aos requerimentos no **prazo máximo de até 3 (três) dias**, contados da data da solicitação e, em casos excepcionais, devidamente sinalizados pelo CONTRATANTE, em **até 24 (vinte e quatro) horas** da solicitação.

### 7.2.6 – Não serão permitidas alterações de voos sem a devida autorização do CONTRATANTE.

7.2.7 – A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE o acesso a todas as informações necessárias para o controle dos bilhetes emitidos, tais como: faturas de crédito, relatório dos bilhetes emitidos, consulta de voos das companhias aéreas, melhores tarifas publicadas disponíveis, controle dos reembolsos solicitados, ferramenta online de comparativo de valores disponíveis no momento da emissão, entre outros.

7.2.8 – Deverá ser repassado integralmente ao CONTRATANTE os descontos promocionais de tarifas reduzidas, bem como qualquer vantagem concedida pelas companhias aéreas.

7.2.9 – A CONTRATADA deverá fornecer vantagens e benefícios ao CONTRATANTE, tais como: isenção da taxa DU, cortesias, descontos, *tour conductor (TC) free*, bem como comissões e incentivos porventura pagos pelas companhias aéreas.

7.2.10 – A CONTRATADA deverá negociar com as companhias aéreas para conseguir a menor tarifa publicada, objetivando repasse menor ao CONTRATANTE.

7.2.11 – O CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas efetivamente cobrados pelas companhias aéreas, na data da reserva dos serviços contratados, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação.

7.2.12 – Constatada diferença em desfavor do CONTRATANTE, entre o valor cobrado e o valor informado pelas empresas fornecedoras, a CONTRATADA deverá adotar providências para ressarcir os valores cobrados a maior, por meio de cartas de crédito na fatura/nota fiscal.

7.2.13 – A CONTRATADA deverá elaborar relatórios mensais e eventuais de reembolsos de passagens emitidas e não utilizadas por alterações, cancelamentos, desistências e não comparecimento (*no show*), informando de forma clara os dados, incluindo as multas, valores a serem reembolsados e retidos.

7.2.14 – A CONTRATADA deverá prestar assessoramento ao CONTRATANTE para definição de melhores datas, companhias, horários e conexões, sem qualquer ônus adicional, visando a melhor e menos onerosa opção para os grupos de turismo social.

7.2.15 – Na emissão dos bilhetes de passagens nacionais e internacionais individuais, a CONTRATADA deverá observar o seguinte:

a) A cotação constará, além dos dados da solicitação, as informações de:

- i. Companhia aérea;
- ii. País/cidades de origem e destino;
- iii. Duração do voo;



- iv. Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
- v. Datas e horários do voo e aeroportos utilizados;
- vi. Valor da Tarifa;
- vii. Valor da Taxa de Embarque.

**b)** Na cotação deverá ser observado a obrigatoriedade de franquia de 1 (uma) bagagem despachada de, no mínimo, 23 kg em voos nacionais, e conforme regras de cada companhia aérea em voos internacionais.

**c) Após escolha e aprovação do voo, a CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE a reserva contendo o localizador, a data e hora de validade da reserva.**

**d) Após a aprovação da reserva, a CONTRATADA estará autorizada a realizar a emissão dos bilhetes com base nas informações dos passageiros (nome completo, data de nascimento, RG e CPF), que serão repassadas pelo CONTRATANTE.**

**e) Havendo cancelamento da reserva em virtude da expiração de seu prazo e, caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.**

**f) A informação do bilhete de passagem emitido deverá ser enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, para conferência e envio para o passageiro.**

### **7.2.16 – Na emissão dos bilhetes de passagens áreas nacionais e internacionais em grupo, a CONTRATADA deverá observar o seguinte:**

**a) A cotação constará, além dos dados da solicitação, as informações de:**

- i. Companhia aérea;
- ii. País/cidades de origem e destino;
- iii. Duração do voo;
- iv. Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver; Página 20 de 20
- v. Datas e horários do voo e aeroportos utilizados;
- vi. Valor da Tarifa;
- vii. Valor da Taxa de Embarque.

**b)** Nas cotações deverá ser observada a obrigatoriedade de franquia de 1 (uma) bagagem despachada de, no mínimo, 23 kg em voos nacionais, e conforme regras de cada companhia aérea em voos internacionais.

**c) Após escolha e aprovação do voo, a CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE a reserva contendo o localizador, a data e hora e validade da reserva (deadlines), da emissão e da nomeação do grupo, sendo de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar dessa aprovação, para que seja possível a venda dos pacotes.**

**d) Nas situações em que o prazo entre a data da solicitação da cotação e do voo for menor que 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA deverá fornecer maior prazo possível para a nomeação das reservas.**



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

e) Após a aprovação da reserva, a CONTRATADA estará autorizada a realizar a emissão dos bilhetes para o grupo com base nas informações dos passageiros (nome completo, data de nascimento, RG e CPF), que serão repassadas pelo CONTRATANTE.

f) Havendo cancelamento da reserva em virtude da expiração de seu prazo e, caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

g) A informação do bilhete de passagem emitido deverá ser enviada pela CONTRATADA ao CONTRATADO, para conferência e envio para os passageiros.

**7.2.17 - Nas remarcações dos bilhetes de passagens áreas nacionais e internacionais individuais e em grupo, a CONTRATADA deverá observar o seguinte:**

**7.2.17.1** - A remarcação dos bilhetes de passagens deverá ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a remarcação ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para o CONTRATANTE.

**7.2.17.2** - As remarcações serão requeridas pelo CONTRATANTE, por sistema Web, e-mail ou telefone, discriminadas por trecho.

**7.2.17.3 - Caso a remarcação possua mudança ou inclusão de destinos, a CONTRATADA receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda.**

**7.2.17.4** - A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea, nas quais deverão ser informadas ao CONTRATANTE pela CONTRATADA.

**7.2.17.5** - Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do bilhete de passagem original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a CONTRATADA deverá requerer, imediatamente e formalmente, o reembolso dos valores aos quais o CONTRATANTE tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e comprovante das companhias aéreas.

**7.2.17.6** - O CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, quando for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

**7.2.18 - Nos cancelamentos de bilhetes de passagens áreas nacionais e internacionais individuais e em grupo, a CONTRATADA deverá observar o seguinte:**

**7.2.18.1** - O cancelamento do bilhete emitido poderá ser originado pela extinção da demanda, no qual será informado à CONTRATADA por sistema Web, e-mail ou telefone.

**7.2.18.2** - Após o recebimento da informação de cancelamento, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do bilhete de passagem, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de NO-SHOW, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.



**7.2.18.3** – O cancelamento de bilhete emitido também poderá ser originado de demanda de alteração, no qual verifica-se que há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do bilhete de passagem, bem como em situações que inexistentes voos que permitam a alteração do bilhete já emitido.

**7.2.18.4** - Para essas situações, a CONTRATADA deverá efetuar o cancelamento do bilhete de passagem e iniciar o processo de nova emissão, informando nova cotação do voo pretendido, para escolha da melhor opção e posterior aprovação.

**7.2.19 - Os reembolsos de bilhetes de passagens deverão observar o seguinte:**

**7.2.19.1** - Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer, junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada, que representará, no mínimo, o valor da taxa de embarque.

**7.2.19.2** - A CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do bilhete de passagem ou quando da ocorrência de *NO-SHOW*.

**7.2.19.3** - O reembolso do **BILHETE DE PASSAGEM** se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea.

**7.2.19.4** - O prazo para apresentação do reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.

### 7.3 - DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS

**7.3.1** - A prestação do serviço se dará mediante solicitação expressa do CONTRATANTE, através de e-mail ou outro meio correlato, especificando os serviços a serem cotados.

**7.3.2 - A prestação do serviço compreenderá roteiros turísticos locais e nacionais, sendo que:**

**7.3.2.1** - Roteiros turísticos locais são aqueles que aproveitam o núcleo urbano e o seu entorno, de forma organizada, combinando a oferta turística local com aspectos culturais, históricos, sociais e naturais.

**7.3.2.2** - Roteiros turísticos nacionais serão os que ocorrem entre municípios (intermunicipais) ou entre estados (interestaduais).

**7.3.3 - Após solicitação, a CONTRATADA deverá apresentar planilha comparativa dos serviços e locais solicitados, no prazo máximo de até 2 (dois) dias para roteiros turísticos locais e 7 (sete) dias para roteiros turísticos nacionais, discriminando os itens inclusos, a validade da reserva, bem como eventuais custos de alteração e cancelamento, e ainda observando o seguinte:**



**7.3.3.1** - A planilha comparativa deverá constar cotação/cotações para cada serviço solicitado, que contenham as características necessárias à realização da viagem, discriminando os itens inclusos, a validade da reserva, bem como eventuais custos de alteração e cancelamento.

**7.3.3.1.1** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de indicar os serviços a serem contratados, devendo a CONTRATADA inclui-los na planilha comparativa.

**7.3.3.1.2** - Eventualmente, o CONTRATANTE poderá disponibilizar e/ou indicar à CONTRATADA, os seus parceiros comerciais e fornecedores, inclusive eventuais valores já praticados e negociados.

**7.3.3.2** - O CONTRATANTE analisará a planilha apresentada, de modo que o serviço escolhido reflita a melhor relação custo/benefício para o desempenho do projeto.

**7.3.3.3** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor dos serviços contratados, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação.

**7.3.3.3.1** - Constatada diferença em desfavor do CONTRATANTE, entre o valor cobrado e o valor informado pelas empresas fornecedoras, a CONTRATADA deverá adotar providências para ressarcir os valores cobrados a maior, por meio de cartas de crédito na fatura/nota fiscal.

**7.3.3.4** - Na hipótese de não atendimento da solicitação do CONTRATANTE e na ausência de apresentação de cotação/cotações alternativas, caberá a CONTRATADA a apresentação de justificativa, a ser analisada pelo CONTRATANTE.

**7.3.3.5** - Após a análise da planilha, será autorizada pelo CONTRATANTE a reserva dos serviços.

**7.3.3.6** - Excepcionalmente, o serviço poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE em caráter de urgência, devendo a CONTRATADA, nesses casos, atender com a agilidade requerida.

**7.3.4** – A CONTRATADA deverá negociar com os fornecedores para conseguir o menor custo, objetivando menor repasse ao CONTRATANTE.

**7.3.5** – Caberá a CONTRATADA prestar assessoramento para programação das viagens e dos roteiros turísticos, proceder as reservas e possíveis alterações e cancelamentos de serviços.

**7.3.6** – Deverá ser repassado ao CONTRATANTE as vantagens e/ou bonificações que eventualmente ocorram em decorrência das reservas.

**7.3.7** – A CONTRATADA efetuará o pagamento aos fornecedores conforme as negociações e aprovações do CONTRATANTE, mantendo-se adimplênciam com os prestadores de serviços, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer débito pendente, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**7.3.8** – Os benefícios advindos das garantias à meia entrada a idosos, crianças, pessoas com deficiência ou quaisquer outras categorias, serão pagos pelo CONTRATANTE de acordo com a



legislação, cabendo à CONTRATADA a comprovação dos valores pagos.

**7.3.9** – A CONTRATADA deverá encaminhar os executivos de contas, parceiros comerciais e fornecedores para o CONTRATANTE, com vistas à manutenção dos roteiros de acordo com as ofertas do mercado de turismo.

**7.3.10** – Nos serviços de hospedagem, somente serão aceitos hotéis de no mínimo categoria 3 (três) estrelas, além de outras condições requeridas pelo CONTRATANTE, sendo observado o seguinte:

**7.3.10.1** – Deverão ser apresentadas tarifas negociadas para hospedagem, podendo ser proposto pela CONTRATADA alternativas de locais apresentando vantagens e desvantagens.

**7.3.10.2** – Nas hospedagens poderão ser solicitadas em conjunto as refeições, tais como: café da manhã, almoço e/ou jantar, em sistema buffet ou cardápio.

**7.3.10.3** – Despesas não autorizadas pelo CONTRATANTE e aquelas relativas ao consumo dos itens do frigobar, serão diretamente pelo hóspede no momento do *check out*.

**7.3.10.4** – Eventualmente, caso seja constatado que a hospedagem não atende as necessidades ou que não condiz com as especificações e dados apresentados anteriormente pela CONTRATADA, caberá a esta a adoção de providências para alteração da hospedagem, após a devida aprovação pelo CONTRATANTE, não sendo cobrado qualquer custo adicional.

**7.3.10.4.1** – Se constatado custos adicionais para o CONTRATANTE advindos dessa alteração, os valores serão posteriormente descontados dos devidos à CONTRATADA, após concessão de contraditório e ampla defesa.

**7.3.10.4.2** – Poderão ser adotadas outras providências para ressarcir o CONTRATANTE.

**7.3.11** – Também caberá a CONTRATADA, quando autorizada, a emissão de seguro-viagem, observando as regras e as coberturas mínimas previstas na Resolução CNSP nº 439/2022, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

**7.3.11.1** – Quando solicitado o seguro-viagem, a CONTRATADA deverá disponibilizar a apólice do seguro, preferencialmente, via correio eletrônico (e-mail) até 01 (um) dia útil antes da data fixada para a viagem.

**7.3.12** – Os roteiros turísticos permitem a combinação de diferentes modais de transportes e traslados, tais como: aéreo; rodoviário; ferroviário; rodoferroviário; aéreo-rodoviário; aéreo-rodoferroviário; aéreo-rodoviário-fluvial; aéreo-fluviais; aéreo-marítimos; aéreo ferroviário; e/ou rodofluviais.

**7.3.13** – Os transportes e traslados serão realizados de acordo com a conveniência e quantidade de passageiros estipulada pelo CONTRATANTE, em veículo adequado, contendo, quando cabível, no mínimo ar-condicionado, microfone, frigobar ou caixa térmica abastecida com água mineral, banheiro, acessibilidade, com combustível e com motorista, atendendo à



legislação vigente, observando o seguinte:

**7.3.13.1** – Nos transportes e traslados, poderão ser solicitados veículos diversos, tais como: ônibus executivos, semileitos, *Double Decker* (DD), *Low-Driver* (LD), micro-ônibus, van, barco, catamarã, escuna, veículos 4x4, entre outros.

**7.3.13.2** – Os veículos supracitados deverão ser fabricados preferencialmente há, no **máximo, 5 (cinco) anos**.

**7.3.13.3** – O veículo de transporte/traslado deverá estar em excelente estado de conservação, adimplente com a documentação legalmente exigida, seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória devidamente atualizado, e ser apresentado sempre limpo, tanto no aspecto externo quanto no aspecto interno, em especial, carpetes e estofamento

**7.3.13.4** – O motorista/condutor deverá apresentar-se com trajes adequados e devidamente identificado.

**7.3.13.5** – Todas as obrigações decorrentes das legislações de trânsito correrão por conta da CONTRATADA, tais como, multas, pedágios, estacionamentos, taxas, entre outras.

**7.3.14** – A contratação dos guias de turismo regional, nacional e América do Sul, monitores ou condutores deverá respeitar a legislação vigente, cadastros junto às autoridades e competência profissional, devendo a CONTRATADA responder pela conduta de seus contratados.

**7.3.15** – Eventualmente, também poderá ser requerido que a CONTRATADA forneça kit lanches no embarque e desembarque, contendo no mínimo: 1 (um) suco em caixinha orgânico ou 100% fruta de 200ml a 330ml, 1 (um) pacote de biscoito/cookies/rosquinhas ou mix castanhas ou mix de sementes individual industrializado de 30g a 120g, 1 (uma) fruta e 1 (um) chocolate de 12 a 22g.

**7.3.15.1** – O kit deverá ser fornecido em embalagem tipo saco plástico hermético transparente, devidamente identificados.

**7.3.15.2** – A identificação consiste na inscrição do seu conteúdo, data de preparo, origem dos produtos, exceto dos produtos industrializados cujas informações já estejam contidas nas embalagens unitárias.

**7.3.15.3** – Durante o processo de entrega dos kits, os alimentos deverão estar devidamente acondicionados em recipientes climatizados, de forma a garantir a conservação dos produtos.

**7.3.16** – Quando solicitado, também caberá a CONTRATADA a contratação de intervenções artísticas locais, acesso a parques, monumentos, ingressos para passeios e eventos locais, entre outros necessários para o cronograma da viagem.

**7.4 – Não será possível a subcontratação total do objeto deste certame.**

**7.4.1** – A subcontratação parcial dependerá de pedido expresso motivado da CONTRATADA e da prévia autorização pelo CONTRATANTE, desde que mantida sua responsabilidade perante o



CONTRATANTE.

**7.4.2** – É expressamente proibida a subcontratação do objeto ao licitante que tenha participado do procedimento licitatório ou de empresa proibida de contratar com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:**

**8.1.1** – Observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste instrumento.

**8.1.2 – Iniciar a prestação dos serviços até 1 (um) dia após a assinatura do contrato.**

**8.1.3** – Dispor de funcionário para atendimento da Gerência de Turismo e Hotelaria localizada na Av. Visconde de Suassuna, 265 - Santo Amaro, Recife - PE, cujos serviços serão executados de forma ininterrupta, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 18:00, e aos sábados, domingos e feriados em escala de plantão.

**8.1.4** – Receber, registrar e solucionar, todas as solicitações de atendimento do CONTRATANTE.

**8.1.5** – Disponibilizar aos empregados indicados pelo CONTRATANTE, por meio de login, acesso ao sistema on-line automatizado, via WEB de cotação e emissões de passagens aéreas de modo instantâneo, bem como realizar treinamento do sistema.

**8.1.6** – Atender, **no prazo máximo de 3 (três) dias**, as solicitações de cotação, reserva, emissão, remarcação e, em casos excepcionais, devidamente sinalizados pelo CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, quando da indisponibilidade do sistema Web ou nos casos de voos internacionais individuais ou em grupo, nacionais e internacionais.

**8.1.7** – Realizar o cancelamento de bilhetes de passagem, após solicitação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

**8.1.8** – Reembolsar o CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias, contados da data do cancelamento, o valor do bilhete de passagem emitido, pago e não utilizado ou alterado que gerou crédito, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, emitindo Nota de Crédito em favor do CONTRATANTE que, por medida de simplificação processual, poderá efetuar desconto dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.

**8.1.9** – Atender as solicitações de roteiros turísticos locais e nacionais, **no prazo máximo de até 2 (dois) e 7 (sete) dias**, respectivamente

**8.1.10** – Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste instrumento.



**8.1.11** – Fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação da reserva.

**8.1.12** – Assessorar o CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter.

**8.1.13** – Não comercializar roteiros semelhantes no mesmo período das excursões do CONTRATANTE, mantendo sigilo sobre essas informações.

**8.1.14** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**8.1.15** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**8.1.16** – Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**8.1.17** – Recrutar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**8.1.18** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de seguros que incidam na prestação de serviços objeto desta contratação.

**8.1.19** – Gerenciar e dimensionar a equipe responsável pela execução dos serviços, bem como a logística necessária, levando em conta os quantitativos contratados e os serviços exigidos.

**8.1.20** – Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

**8.1.21** – Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**8.1.22** – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**8.1.23** – Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados nacionais e com as principais companhias aéreas internacionais.

**8.1.24** – Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversas realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.



**8.1.25 – Indicar o responsável técnico para o serviço (preposto), o qual responderá pela CONTRATADA por qualquer assunto referente a execução contratual.**

**8.1.26 – Estar ciente de que, em caso de inobservância das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderá ensejar penalidades, inclusive resolução contratual.**

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **9.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

**9.1.1 – Cumprir fielmente todas as condições ora pactuadas e informar de imediato à CONTRATADA qualquer problema apresentado na execução do serviço.**

**9.1.2 – Notificar expressamente a CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.**

**9.1.3 – Designar equipe (titular e substituto) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.**

**9.1.4 – Supervisionar, quando julgar necessário, os serviços executados ou em execução.**

**9.1.5 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos neste instrumento, após o atesto da prestação do serviço.**

**9.2 – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1 – Competem a ambas as Partes, de comum acordo, realizar, por escrito, através de termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.**

**10.2 – O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado deste contrato, conforme previsto no Artigo 38 da Resolução SESC nº 1.593/2024.**

**10.3 – As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as Partes, sobre o valor inicial atualizado deste contrato.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1 – Constituem motivos para a rescisão unilateral do presente contrato por qualquer uma das Partes, as seguintes situações, independente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes, ou mediante cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros sem a**



prévia anuência, por escrito, da outra parte, bem como se a qualidade do produto não estiver satisfazendo o padrão de qualidade exigido pelo CONTRATANTE.

**11.1.1** – No caso da ocorrência de cessão não autorizada prevista no subitem 11.1 da presente Cláusula, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a **multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total remanescente do contrato.

**11.2** – O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão.

**11.3** – A qualquer momento, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, nos seguintes casos:

**a)** quando a CONTRATADA descumprir prazos de fornecimento dos bens e/ou serviços; ou quando a qualidade/marca do objeto da contratação não satisfizer as exigências contratuais, a juízo da área técnica do CONTRATANTE; ou,

**b)** no caso do CONTRATANTE tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa da CONTRATADA, inclusive de incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial ajustada.

**11.4** – A CONTRATADA, poderá, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o contrato, caso o CONTRATANTE deixe de efetuar os pagamentos devidos pelos seus serviços ou fornecimento dos bens, após o prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega da respectiva Nota Fiscal, com o "atesto" emitido pelo funcionário credenciado pelo CONTRATANTE.

**11.4.1** – O disposto no caput do subitem 11.4 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA só terá efeito se estiverem cumpridas as exigências previstas na CLÁUSULA SEXTA, do presente contrato.

**11.5** – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, observada as hipóteses contidas no Artigo 41 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** - Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, a saber:

**12.1.1 - Advertência;**

**12.1.2 - Multa**, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração; e

**12.1.3 - Suspensão** do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior **a 3 (três) anos**, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.

**12.1.4 - Impedimento** de contratar com o Sesc/PE, **por um prazo mínimo de 4 (quatro)**



e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:

**12.2 - Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	1% sobre o valor do Pedido de Compra
02	2% sobre o valor do Pedido de Compra
03	5% sobre o valor do Pedido de Compra

INFRAÇÃO			
ITE M	DESCRÍÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato em até 1 (um) dia contados da sua assinatura do Contrato.	3	Por ocorrência
2	Atraso injustificado na prestação dos serviços.	1	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por ocorrência
4	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por ocorrência
5	Cobrar valores de bilhetes superiores ao efetivamente praticados por companhias aéreas e/ou empresas contratadas.	2	Por ocorrência
6	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem a autorização por escrito e prévia do CONTRATANTE.	1	Por ocorrência



7

Deixar de entregar as cotações, vouchers, bloqueios ou reservas no prazo fixado.

2

Por ocorrência

**12.3** - As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

**12.4** - Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**12.5** - Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.

**12.6** - Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**13.1** – A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, podendo optar por caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

**13.2 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:**

**13.2.1** – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto da contratação e do não adimplemento das demais obrigações nela previstas;

**13.2.2** – prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**13.2.3** – multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

**13.2.4** – danos contra terceiros não cobertos pelo seguro específico.

**13.3** – O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**13.4** – A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO**

**14.1** – As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, Código de Ética do Sesc/PE, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores



e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO**

**15.1** – As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente no Setor de Documentação (SEDOC), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou Eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.

**15.2** – Caso as comunicações sejam realizadas diretamente na sede do CONTRATANTE, na SEDOC, deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (**8h às 12h e de 13h às 17h**).

**15.2.1** – Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no *caput* do subitem 15.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.

**15.3** – As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e Eletrônicos indicados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

**16.1** – A CONTRATADA se compromete a firmar Termo de Compromisso com a Proteção de Dados, com o objetivo de atuar em concordância com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), bem como das demais leis, normas e políticas corporativas de proteção de dados pessoais.

**16.2** – A CONTRATADA ficará sujeita à proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados pessoais divergentes ao objeto do contrato firmado com o CONTRATANTE.

**16.3** – Fica assegurado ao CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO USO DE IMAGEM**

**17.1** – Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE fica plenamente autorizado e capacitado a registrar a imagem e/ou voz dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA que venham a atuar no fornecimento e/ou prestação de serviço para o CONTRATANTE, captadas durante a vigência deste contrato para fins de utilização em obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas pelo CONTRATANTE, que se destinarão a toda e qualquer forma de comunicação audiovisual e impressa.

**17.2** – O CONTRATANTE poderá utilizar-se da imagem dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, para fins de divulgação das atividades, podendo



reproduzi-la e/ou divulgá-la pelos diversos meios de comunicação à disposição do CONTRATANTE, sem qualquer retribuição pecuniária em favor dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA.

**17.3** – A presente autorização é concedida em caráter gratuito, não cabendo aos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, qualquer pagamento, remuneração ou compensação, a qualquer tempo e título.

**17.4** – A presente autorização de uso de imagem e/ou voz estará vigente pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após o término do contrato.

**17.5** – As obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas durante o prazo indicado no parágrafo segundo, estarão sob a proteção de propriedade autoral, conforme estabelecido pela Lei nº 9.610/98.

**17.6** – Fica vedado a captura de imagem e som dentro das instalações e/ou da programação do CONTRATANTE pelos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, mediante requerimento justificado.

**17.7** – A empresa fornecedora e/ou prestadora de serviços, se obriga a ter junto a seus funcionários, terceirizados, parceiros e/ou empresas subcontratadas, se for o caso, que venham a participar da execução do contrato ora celebrado junto ao CONTRATANTE, compromisso de uso de imagem para cobrir eventuais registros de imagem e áudio realizados a fim de prevenir possíveis demandas por uso não autorizado destes registros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE E VERACIDADE DO DOCUMENTO**

**18.1** – As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220- 2”), como, por exemplo, por meio do upload e existência deste contrato, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste contrato.

**18.2** – Adicionalmente, as Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias deste contrato por meio de suas respectivas assinaturas neste contrato por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2, como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste contrato, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

**18.3** – Por fim, nos termos do art. 220 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisam necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste contrato.

**18.3.1** – Caso seja necessária a substituição da página de assinaturas, esta poderá ser assinada



manualmente e escaneada em formato eletrônico, e será tão válida e produzirá os mesmos efeitos que a assinatura original de cada parte apostila neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

#### **19.1 – DAS COMPETÊNCIAS:**

**19.1.1 - Ao gestor deste Contrato cumpre:**

- a) Realização dos trâmites para efetuação dos Termos Aditivos tais como: prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, repactuação; além de notificações, eventual aplicação de sanções, cancelamento das atas de registro de preços, extinção dos contratos ou atas de registro de preços, atestados de capacidade técnica, entre outros;
- b) Análise e elaboração das solicitações de autorização dos Termos de Contratos e seus respectivos Aditivos, bem como a condução dos processos de assinatura;
- c) Elaboração de processos administrativos de apuração; e
- d) Controle de vigência de contratos;
- e) Requisitar à CONTRATADA que deverá disponibilizar relatórios periódicos contendo informações detalhadas sobre a execução dos serviços, quantitativos de pessoal alocado, cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como eventuais intercorrências.

**19.1.2 – Aos fiscais (setoriais ou técnicos) deste Contrato cumpre:**

- a) Conhecer os termos das cláusulas e das documentações relativas ao contrato ou atas de registro de preços;
- b) Conhecer as obrigações contratuais que irá fiscalizar no decorrer da execução contratual;
- c) Fiscalizar diretamente o cumprimento da execução contratual, realizando o controle e o acompanhamento de todas as ações atinentes ao contrato ou ata de registro de preços, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da contratada, no contrato, bem como seus aditivos. Manter o gestor do contrato devidamente informados quanto a sua execução;
- d) Comunicar formalmente à Contratada/Fornecedor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da identificação da irregularidade, por meio de carta ou e-mail informado no processo ou contrato, sobre as ocorrências de infrações contratuais. Conceder um prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da comunicação, para que a Contratada/Fornecedor regularize a situação e apresente, por escrito, a justificativa ou defesa das infrações cometidas;
- e) Caso não seja atendida a solicitação de regularização da infração, verificar junto ao Gestor de Contratos a possibilidade de notificação ou aplicação de sanções à contratada, se for o caso, de acordo com as regras previstas no edital/contrato/ata de registro de preços e na legislação pertinente;



Fecomércio  
Senac

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

- f) Acompanhar a correção e a readequação das inconformidades contratuais cometidas pela contratada ou fornecedora quanto à documentação, obrigações e outros aspectos administrativos do contrato ou ata de registro de preços;
- g) Acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues;
- h) Enviar ao gestor do contrato os documentos necessários aos pedidos de reajuste, repactuação, reequilíbrio, entre outros;
- i) Solicitar assessoramento técnico caso seja necessário ao acompanhamento da execução contratual;
- j) Efetuar o Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado, exceto para obras, através de atesto de que os serviços prestados, os bens ou materiais fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços; e
- k) Após o término do contrato, manter arquivados, no arquivo central, os registros de ocorrências e demais documentações julgadas úteis, pelo tempo mínimo previsto em normativo do Sesc/DR-PE.
- l) A fiscalização poderá incluir auditorias, visitas *in loco* e reuniões para avaliar a conformidade da execução contratual, permitindo a adoção de medidas corretivas, caso necessário.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** – Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das CLÁUSULAS ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**20.2** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para terceiros.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1** – Fica eleito o foro da cidade de Recife/PE, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea “c”, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**José Oswaldo de Barros Lima Ramos**  
DIRETOR REGIONAL DO SESC/PE



Fecomércio  
Senac

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

CONTRATANTE

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**  
**CPF:**

**NOME:**  
**CPF:**